



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.255/09, DE 18 DE FEVEREIRO 2009.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Iguatu, firmar acordo de Parcelamento com o IBAMA, relativo à dívida havida do Processo Administrativo nº. 02001.002772/2004-33.

Art. 2º - O valor do Acordo descrito no Artigo 1º é da ordem de R\$ 123.604,20 (cento e vinte e três mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos), a ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.120,14 (quatro mil cento e vinte reais e quatorze centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 18 de Fevereiro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO